"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARAO DE PIUMHY 121 CENTRO F O R M I G A . M G
CEP 37290/000 C G C 16.784.720/0001-25

ALTERADO
Pela Lei 3173
31/10/00

LEI No: 2698 DE 28.OUTUBRO.1996

"AUTORIZA CONCESSAO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO :- FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO,AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA A " JAMIR FERNANDES PARA INSTALAÇAO DE UM " TRAILLER DE LANCHES , PARA EXPLORAÇAO E COMERCIO DE PASTEIS E SUCOS NA AV. PAULO LINS, AO LADO DO PONTO DE ONIBUS , MARGEANDO O RIO FORMIGA, OCUPANDO ESPAÇO FISICO DE 7,00 (SETE) METROS QUADRADOS, CONFORME CROQUIS ANEXO.

ARTIGO SEGUNDO: A PRESENTE CONCESSAO, DE CARATER PROVISORIO E TEMPORARIOS , TERA VALIDADE DE DOIS ANOS, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERIODO, A CRITERIO DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL E SOMENTE TERA VALIDADE PARA O CONCESSIONARIO ACIMA, E PARA , E PARA OS FINS ESPECIFICADOS PARA EXPLORAÇAO DE UM TRAILLER DE LANCHES, FICANDO DESDE JA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A TRANSFERENCIA A TERCEIROS , SOB PENA DE EXTINÇAO DA PRESENTE CONCESSAO E AUTOMATICA CASSAÇAO DA PRESENTE AUTORIZAÇAO.

ARTIGO TERCEIRO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE, DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE.
A) CRIAÇAO OU COMPROVAÇAO DA EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO EM VIGOR.
B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA INCLUSIVE , OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAUDE, INCLUSIVE PRESERVAÇAO DAS MARGENS DO RIO FORMIGA, NO TOCANTE AO LIXO E DEJECTOS DO MESMO.

ARTIGO QUARTO : A CONCESSAO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI E DE CARATER PESSOAL, INTRANSFERIVEL E INALIENAVEL, SALVO EM CASO DE SUCESSAO HEREDITARIA E POR PRAZO DETERMINADO.

LEI No: 2698 DE 28. OUTUBRO. 1996.

PARAGRAFO UNICO . EM CASO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE CONCESSÃO COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO ALVARA DE LICENÇA, PELOS MOTIVOS ACIMA, IMPLICARA AUTOMATICAMENTE NA INVIABILIZAÇÃO DO LOCAL, PELO PRAZO DE 04 ANOS CONSECUTIVOS E LOCAL ADVORSO PARA O PRESENTE CONCESSIONARIO.

ARTIGO QUINTO : FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇÃO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS, DAS AREAS CONCEDIDAS, SOB PENA DE DEMOLIÇÃO E CASSAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA.

ARTIGO SEXTO : A CONCESSIONARIA, OBRIGATORIAMENTE RECOLHERA AOS COFRES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORMIGA, IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A AREA OCUPADA EM I.P.T.U., DO SETOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO OU INDEXADO EM U.F.P.M.F.

ARTIGO SETIMO : A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

FORMIGA, 04. NOVEMBRO. 1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO CESTARIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.